



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210929265	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **GDM SERVICOS E ANALISES TECNICAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2098838896

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Maio 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822173 em 04/05/2020 da Empresa GDM SERVICOS E ANALISES TECNICAS LTDA, Nire 31210929265 e protocolo 202404889 - 04/05/2020. Autenticação: C1B8C9FDEF5A6EA7959D98F9D4B1C1D031E05C77. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/240.488-9 e o código de segurança 4B0t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/240.488-9	MGN2098838896	04/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO



“GDM SERVIÇOS E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.”

2^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE n.^o 3121092926-5

CNPJ/MF n.^o 28.616.527/0001-64

GUSTAVO DIAS MACHADO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda da Serra, n.^o 1.374, Apto. 2.101, Bloco A, bairro Vila da Serra, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-065, portador da carteira de identidade n.^o M-7.682.137, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.^o 028.490.436-80, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/09/1977;

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **GDM SERVIÇOS E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.**, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, n.^o 428, sala 711, bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-670, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.^o 3121092926-5, em 12/09/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 28.616.527/0001-64, têm entre si, justo e combinado, por este instrumento, e de comum acordo, promover alteração do Contrato Social, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Cessão de quotas

O sócio **GUSTAVO DIAS MACHADO**, acima qualificado, cede e transfere 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) do capital social, a nova sócia **CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada à rua da Mata, ° 45 apto 1.603, bairro Vila da Serra em Nova Lima/MG, CEP 34.006-086, portadora da carteira de identidade n.^o M-7.682.170, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.^o. 028.453.196-06, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 01/01/1976.

Fica o capital social distribuído como segue:

Sócios	Quotas	Em R\$
GUSTAVO DIAS MACHADO	2.500	2.500,00
CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Segunda: Consolidação do Contrato Social

Os Sócios, após a presente alteração contratual, deliberam nesta oportunidade, transcrever neste instrumento particular a nova redação do Contrato Social, pela forma que vigorará doravante:



I
Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade é denominada “GDM SERVIÇOS E ANÁLISES TÉCNICAS LTDA..”, sendo regida por este Contrato Social e pela Lei n.º 10.406/02 (Código Civil de 2002), sendo aplicado em caráter supletivo a Lei n.º 6.404/76.

O nome fantasia da sociedade é GDM Serviços.

Cláusula Segunda

A sede é na Rua Desembargador Jorge Fontana, n.º 428, sala 711, bairro Belvedere, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.320-670, sendo permitido à sociedade abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios.

Parágrafo único

Os Sócios envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir na execução deste Contrato. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Contrato que não possa ser resolvida amigavelmente pelas partes, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/1996, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, que é, neste ato, eleita para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e seguirá as regras da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS, devendo ainda ser observado o seguinte:

(i) **Procedimento Arbitral Sumário.** Caso o valor total da demanda não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 7 (sete) dias da notificação da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS.

(ii) **Procedimento Arbitral Ordinário.** Caso o valor total da demanda exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes nomear um árbitro; os 2 (dois) árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente da câmara arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS. Caso qualquer nomeação de árbitro que não seja realizada nos referidos prazos, a referida nomeação caberá ao Presidente da Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS.

(iii) **Custos da Arbitragem.** A parte que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.



(iv) Remédio Exclusivo e Exceção para Liminar. O procedimento de resolução de disputas previsto nesta Cláusula é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre as partes em decorrência deste Contrato; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral e para a execução específica de determinadas obrigações, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

(v) Partes na Arbitragem. Para fins desta Cláusula, a arbitragem terá sempre duas partes apenas. Caso existam mais de duas partes envolvidas na arbitragem, elas irão se juntar a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

Cláusula Terceira

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta

A sociedade tem como objeto:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, testes e análises técnicas e assessoria e consultoria técnica.

Parágrafo único

O objeto social poderá ser estendido ou modificado, a critério dos Sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada em órgão competente.

II Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Em R\$
GUSTAVO DIAS MACHADO	2.500	2.500,00
CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Parágrafo único

Nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002 a responsabilidade de cada Sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de Sócios. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

III Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos Sócios, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos Sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos Sócios para que seja aprovada a modificação do Contrato, nos termos da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Nona

Não exercido o direito de preferência e assumida pelos Sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do Parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o Sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV Administração

Cláusula Décima Primeira

A sociedade é administrada e representada pela Administradora não sócia **HELENILDA MARIA DIAS MACHADO** que deverá assinar isoladamente todos e quaisquer documentos para a validade dos atos de administração e gestão da empresa, competindo-lhe, com exclusividade, o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato de administração no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou



privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, tais como avais, fianças, abonos, etc., seja em favor de terceiros ou mesmo dos próprios Sócios.

Parágrafo primeiro

O Sócio administrador pode constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo segundo

Os Sócios terão direito a uma retirada *pro labore* mensal que será levada a conta de despesas gerais da sociedade, cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

V Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Segunda

A reunião dos quotistas será convocada pelo Sócio Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira

As deliberações dos Sócios serão tomadas:

(i) pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos seguintes casos:

1. modificação do Contrato Social;
2. incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

(ii) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos seguintes casos:

1. destituição dos administradores;
2. designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3. remuneração dos administradores;
4. pedido de recuperação judicial e ou extrajudicial.

(iii) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em Lei ou no Contrato, se este não exigir maioria mais elevada.



Cláusula Décima Quarta

Os Sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

VI Retirada, exclusão de Sócio e resolução das Quotas de um Sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Quinta

Qualquer um dos Sócios pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n.º 10.406/02, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Sexta

A morte de qualquer dos Sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Sétima

Na hipótese da Cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o Sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos Sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos Sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do Sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do Sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer Sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Oitava

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer Sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030 da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Décima Nona

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406/02, o Sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

1. calúnia;
2. concorrência desleal;
3. abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;



4. inadimplência de qualquer Sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406/02;
5. conduta omissiva ou comissiva contrária aos interesses da sociedade ou que ponha em risco a continuidade da empresa ou implique em responsabilidade maior do que aquela normalmente aceita em face do risco do negócio, bem como condutas praticadas que o privem de *affectio societatis*.

VII Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Vigésima

Os haveres dos Sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Vigésima Primeira

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for o montante de 5% (Cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas pelo índice IGPM da FGV ou por índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros remuneratórios de 1% (Um por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

Cláusula Vigésima Segunda

No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por Sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do Sócio; a data de requerimento do Sócio retirante voluntário pelo fim de afeição societária; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei n.º 10.406, de 2002, ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o Sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Vigésima Terceira

O balanço a que se refere a Cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar a situação patrimonial da sociedade e ainda:

1. O valor de mercado para os bens do ativo circulante, a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente e os valores a receber de contratos firmados até o fechamento do balanço;
2. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
3. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;



4. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

VIII Demonstrações financeiras, contábeis e sociais Livros e destino do resultado

Cláusula Vigésima Quarta

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuênciam expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Quinta

Ficam instituídos como livros obrigatórios todos os livros exigidos por Lei.

Cláusula Vigésima Sexta

Em reunião de Sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os Sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado, sendo facultada a distribuição desproporcional de lucros, desde que aprovada em Reunião de Sócios. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos Sócios.

IX Transformação, cisão, incorporação, Fusão e reorganização societária

Cláusula Vigésima Sétima

A sociedade por deliberação dos Sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima Oitava



O Sócio dissidente fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei n.º 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para este fim.

X Dissolução da sociedade

Cláusula Vigésima Nona

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observando a Cláusula Décima Sétima, nas hipóteses de:

1. Anulada a sua constituição;
2. Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
3. Consenso unânime dos Sócios;
4. Deliberação dos Sócios;
5. Falta de pluralidade dos Sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
6. Determinação judicial.

Cláusula Trigésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade dos Sócios manifestada na mesma reunião de quotistas se não houver impedimento legal.

Cláusula Trigésima Primeira

Em todas hipóteses de dissolução, a reunião deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

XI Desimpedimento

Cláusula Trigésima Segunda

Os Sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

XII Disposições Gerais

Cláusula Trigésima Terceira

Os endereços dos Sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

É de exclusiva responsabilidade dos Sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.



A sociedade será regida, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76.

E por estarem em tudo, justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte /MG, 04 de Maio de 2.020.

Assinam digitalmente: GUSTAVO DIAS MACHADO, CECÍLIA MARIA DIAS MACHADO e HELENILDA MARIA DIAS MACHADO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/240.488-9	MGN2098838896	04/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO
201.074.806-97	HELENILDA MARIA DIAS MACHADO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GDM SERVICOS E ANALISES TECNICAS LTDA, de NIRE 3121092926-5 e protocolado sob o número 20/240.488-9 em 04/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7822173, em 04/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.490.436-80	GUSTAVO DIAS MACHADO
028.453.196-06	CECILIA MARIA DIAS MACHADO
201.074.806-97	HELENILDA MARIA DIAS MACHADO

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 04/05/2020, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/240.488-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822173 em 04/05/2020 da Empresa GDM SERVICOS E ANALISES TECNICAS LTDA, Nire 31210929265 e protocolo 202404889 - 04/05/2020. Autenticação: C1B8C9FDEF5A6EA7959D98F9D4B1C1D031E05C77. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/240.488-9 e o código de segurança 4BO! Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7822173 em 04/05/2020 da Empresa GDM SERVICOS E ANALISES TECNICAS LTDA, Nire 31210929265 e protocolo 202404889 - 04/05/2020. Autenticação: C1B8C9FDEF5A6EA7959D98F9D4B1C1D031E05C77. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/240.488-9 e o código de segurança 4BOt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.